



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CONTRATO Nº 119/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MUTUM, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade. Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG de nº 11.189.411 SSP MG e CPF Nº 038.150.276.75, residente e domiciliado no Córrego Sítio Amizade, Zona Rural, cidade de Mutum – Minas Gerais, doravante denominado "CONTRATANTE", e, do outro lado, a empresa SOMAH COMÉRCIO E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.938.794/0001-08 com sede na Rua 22, nº 401, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, Cep. 35020-580, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA LUCAS, portador (a) do RG nº 393057045 SSP SP, CPF nº 101.924.456-93, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico de nº 022/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM TRIO ELÉTRICO (CARRETA), contendo no mínimo as seguintes medidas: comprimento: 20,50 metros - altura: 4,40 metros - largura: 3 metros - largura no evento: 4,50 metros, equipada com: Periférico: ♣ 02 - Mesas digitais com 48 canais: ♣ 02 - Equalizadores: ♣ 04 - Processador digital; ♣ 01 - Notebook; ♣ 01 - Bateria;	Diária	3	R\$ 20.646,00	R\$ 61.398,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

<p>♣ 01 - dm- 5; ♣ 01 - Power play de 08 canais; ♣ 25 - Potência 8.0, 6.0, 4.0 e 3.5; ♣ 112 - Grave; ♣ 96 - Médio grave: 88 - agudo; ♣ 64 - Médio tí. Microfone: ♣ 04 - shuresm 58 sem fio ou similar; ♣ 20 - sm 58 com fio; ♣ 03 - sm 58 shure beta com fio ou similar; ♣ 10 - sm 57; ♣ 20 - Microfone de bateria; ♣ 12- Garras lp; ♣ 18 - Pedestais; ♣ 20 - Direct box. Retorno: ♣ 01 - Amplificador de guitarra; ♣ 01 - Amplificador para contra baixo; ♣ 06 - Retorno de chão; ♣ 01- sub para bateria; ♣ 08 - Fones porta- pro; ♣ 10 - Fones akg. Iluminação: ♣ 01- Máquina de fumaça; ♣ 12 - par led; ♣ 01- Mesa de luz; ♣ 01- rack star; ♣ 08 - Mini brut; ♣ 04 - movingbeam. Energia: ♣ 02 - Grupo gerador de no mínimo 160kva; ♣ 01 - Cavalo trucado (carreta 3 eixos); ♣ 01 - Camarim com: banheiro, geladeira, espelho, sofá e ar-condicionado; ♣ 01 - Camarim com: banheiro, sofá, espelho, geladeira, televisão e ar condicionado. ♣ Pa frontal com elevação hidráulica.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. O Trio Elétrico deverá permanecer nas dependências da Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), a partir das 12h00min do dia 18 de julho de 2024 permanecendo nos dias 19 e 20 de julho de 2024, e atenderá as atrações musicais da noite logo após o show nacional.

1.3. O Trio Elétrico deverá ser apresentado na sede do Município de Mutum - MG, para realização de vistoria, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente ao evento junto à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros

1.5. Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de Mutum – Minas Gerais, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias) nos 17 (dezessete) aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 61.398,00 (sessenta e um mil, trezentos, noventa e oito reais), para prestação de todos os serviços constantes deste contrato, de acordo com o preço ofertado na proposta de preços apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: Ficha 177 Fonte 1.500

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato nos valores unitários e global aferidos na proposta/nota fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mutum – Minas Gerais, até os 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste Contrato e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

8.1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;
- d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado;
- e. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados anualmente, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e outras regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato a Sra. Sandra Sathler, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

13.2. Fica nomeado Diego da Silva Lopes – Sec. De Administração, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas; b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada; c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente.

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d. e. Não manter a proposta após a adjudicação; Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato; f) Fraudar a execução do contrato; f

IV. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d. Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.17.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.17.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.17.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum/MG, 11 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum/MG

Contratante



Documento assinado digitalmente

ADRIANA CONCEIÇÃO SILVA LUCAS

Data: 13/07/2024 16:27:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOMAH COMÉRCIO E PRODUÇÃO LTDA

Adriana Conceição da Silva Lucas – Responsável Legal

Contratada